

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Roberto Roque

Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
14 / 12 / 2020.

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 55/2020-E

DATA DA ENTRADA: 10 de dezembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão

APROVADO EM: 14/12/2020 - 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovado por unanimidade

14/12/2020

OBS.: Única discussão e votação nominal

Maioria simples



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM Nº 55/2020

De 10 de dezembro de 2020

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de Rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão.

Com a realização das obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares realizada pela CCR VIAOESTE a Rua Roque de Oliveira Santos teve o seu traçado original alteado, o que alterou a metragem da via pública inicialmente denominada.

Após a alteração do traçado surgiu um novo logradouro público, o qual consta como uma Travessa da Rua Roque de Oliveira, a qual já foi objeto de oficialização por meio do Decreto Municipal 9.416/2020.

Nesse sentido, após o levantamento topográfico do local, verificou a existência de uma nova metragem da Rua Roque de Oliveira Santos, bem como um novo logradouro o qual também já é de domínio público.

Dessa feita, visa a propositura atualizar a metragem da via pública, sem alterar a denominação desta, de acordo com o levantamento feito pelos setores competentes da Prefeitura.

Os Diretores da Prefeitura estão à disposição para outros esclarecimentos que entenderem necessários.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo** para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 55 de 10/12/2020

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via publica localizada no Bairro Taboão.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Rua Roque de Oliveira Santos, a via pública com início na Rua Dr. Durval Villaça e término na Rua Novelara, Vila Borghese, com 10 metros de largura e 652 (seiscentos e cinquenta e dois) metros de comprimento, conforme memorial descritivo, parte integrante dessa lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **Rua Roque de Oliveira Santos**
Proprietário: **Prefeitura da Estância Turística de São Roque**
Município: **São Roque-SP**
Data: **01/09/2020**

Área: **6524,00m²**
Perímetro: **1.325,00 m.**
Extensão: **652m**

Descrição do eixo da via

O ponto inicial está referenciado a dois postes de iluminação da CPFL, um a 10,17m e azimuth 24°01'28" quase perpendicular e outro a 14,35m e azimuth 83°12'40" do outro lado da Estrada do Vinho. A via possui 10m de largura sendo 5m de cada lado do eixo. O eixo da via inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 9.955,025m e E: 5.112,734 m, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 9.973,474 m e E: 5.048,065 m, com azimuth de 285°55'22" e distância de 67,25 m deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 10.024,332 m e E: 4.930,424 m, em arco de 128,65 m, com raio de 426,88 m; deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 10.059,323 m e E: 4.871,084 m, com azimuth de 300°31'34" e distância de 68,89 m deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 10.070,336 m e E: 4.851,533 m, com azimuth de 299°23'35" e distância de 22,44 m deste segue até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 10.104,251 m e E: 4.792,828 m, com azimuth de 300°00'57" e distância de 67,80 m deste segue até o ponto 7 definido pelas coordenadas N: 10.115,648 m e E: 4.788,529 m, em arco de 12,57 m, com raio de 14,51 m; deste segue até o ponto 8 definido pelas coordenadas N: 10.141,074 m e E: 4.790,080 m, com azimuth de 3°29'32" e distância de 25,47 m deste segue até o ponto 9 definido pelas coordenadas N: 10.153,771 m e E: 4.787,773 m, em arco de 13,05 m, com raio de 25,19 m; deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 10.163,506 m e E: 4.783,677 m, com azimuth de 337°11'03" e distância de 10,56 m deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 10.181,538 m e E: 4.773,589 m, com azimuth de 330°46'23" e distância de 20,66 m deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 10.215,570 m e E: 4.750,869 m, com azimuth de 326°16'19" e distância de 40,92 m deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 10.231,333 m e E: 4.735,139 m, com azimuth de 315°03'42" e distância de 22,27 m deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 10.242,142 m e E: 4.726,942 m, com azimuth de 322°49'31" e distância de 13,56 m deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 10.254,066 m e E: 4.715,309 m, com azimuth de 315°42'26" e distância de 16,66 m



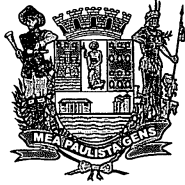
deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 10.266,244 m e E: 4.694,133 m, com azimuth de 299°54'13" e distância de 24,43 m deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 10.285,975 m e E: 4.678,378 m, em arco de 25,49 m, com raio de 53,06 m; deste segue até o ponto 18 definido pelas coordenadas N: 10.321,409 m e E: 4.677,702 m, em arco de 36,01 m, com raio de 58,08 m; deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 10.353,580 m e E: 4.691,255 m, com azimuth de 22°50'44" e distância de 34,91 m deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 9.955,025 m e E: 5.112,734 m, com azimuth de 133°23'55" e distância de 580,08 m . Segue croqui em anexo.

Responsável Técnico

Renato Gonçalves

CFT-BR 261360509-0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 161/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 55/2020-E, de 10 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *"Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão"*.

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei nº 55, de 10 de dezembro de 2020, que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de Rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão.

Justifica o Poder Executivo que, com a realização das obras de duplicação da Rodovia Raposo Tavares realizada pela CCR VIAOSTE a Rua Roque de Oliveira Santos teve o seu traçado original alterado, o que alterou a metragem da via pública inicialmente denominada.

Após a alteração do traçado surgiu um novo logradouro público, o qual consta como uma Travessa da Rua Roque de Oliveira, a qual já foi objeto de oficialização por meio do Decreto Municipal 9.416/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, após o levantamento topográfico do local, verificou a existência de uma nova metragem da Rua Roque de Oliveira Santos, bem como um novo logradouro o qual já também já é de domínio público.

É o relatório.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 8º, inciso XI, estabeleceu atribuições privativas ao Município para estabelecer normas de arruamento e de zoneamento urbano.

A alteração pretendida está devidamente justificada, pois, nos termos da exposição de motivos, verificou-se que após o levantamento topográfico do local, verificou a existência de uma nova metragem da rua em questão, bem como um novo logradouro o qual também é de domínio público. Portanto, a finalidade da propositura é somente atualizar a metragem da via pública sem alterar a denominação desta.

Portanto, entende-se ser viável a alteração pretendida, pois quanto à iniciativa o presente Projeto de Lei é legal, posto que, sendo de competência concorrente, o cabe tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

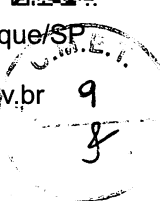
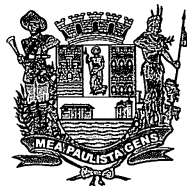
Plenário e após, enviado para a Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de dezembro de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170 – 11/12/2020

Projeto de Lei Nº 55/2020-E, 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via publica localizada no Bairro Taboão."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



10
8

**37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 86/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 37ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 14/12/2020, após o término da 42ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 038-L**, de 27/08/2020, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Fica o agressor de animais obrigado a arcar com as despesas veterinárias decorrentes dos maus-tratos".*
2. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 054-E**, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei 4.814, de 08 de junho de 2018, que que autoriza a concessão de direito real de uso de bem público a Claudedir Dos Anjos Comércio de Móveis – ME".*
3. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 055-E**, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos à via pública localizada no Bairro Taboão".*
4. *Única Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 056-E**, de 11/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano de amortização para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de dezembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

CLÁUDIO MARQUES JÚNIOR
Coordenador Legislativo Substituto

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



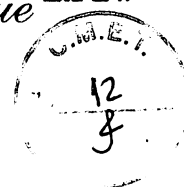
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

PROJETO DE LEI Nº 055/2020-E, de 10/12/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	- - X - -
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 055-E, DE 10/12/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.179 de 14/12/2020

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de Rua Roque de Oliveira Santos, a via pública com início na Rua Dr. Durval Villaça e término na Rua Novelara, Vila Borghese, com 10 metros de largura e 652 (seiscentos e cinquenta e dois) metros de comprimento, conforme memorial descritivo, parte integrante dessa lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária, de 14 de dezembro de 2020.

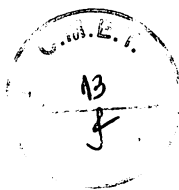
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário



De: Marta Galoni Mota - Jurídico
Para: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Autógrafos 5.175 a 5.180/2020
Data: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 09:01:33

Bom dia,

Recebido.

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de
São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-
8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 17:38

Para: mgmota@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Autógrafos 5.175 a 5.180/2020

Boa tarde Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.175 a 5.180/2020, relativos aos Projetos aprovados nas Sessões do dia 14/12/2020. Seguem também os croquis dos Projetos de Lei nº 052-L e 053-L (Autógrafos 5.175 e 5.176/2020)

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.166

De 15 de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 055/2020 - E

De 10 de dezembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.179 de 14/12/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005, que dá denominação de rua Roque de Oliveira Santos, à via pública localizada no Bairro Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 2.934/2005, de 23 de novembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Rua Roque de Oliveira Santos, a via pública com início na Rua Dr. Durval Villaça e término na Rua Novelara, Vila Borghese, com 10 metros de largura e 652 (seiscentos e cinquenta e dois) metros de comprimento, conforme memorial descritivo, parte integrante dessa lei”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 37ª Sessão Extraordinária de 14/12/2020

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1123 fls. B6 dia 18/12/2020

Ato Normativo Lei nº 5.166/2020